EDITAL PARA O PRIMEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA REFLORESTA P.A.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com fundamento na Lei Municipal nº 6.902, de 14 de dezembro de 2023, e no Decreto Municipal nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024, torna público o presente edital nº 01/2024 de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa Refloresta P.A., no Município de Pouso Alegre/MG, nos termos a seguir.

1) Justificativa:

O Programa Refloresta P.A. possibilita a cooperação entre o Poder Executivo e pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade última de reflorestar áreas no Município de Pouso Alegre, unindo quem quer ou tem a obrigação de reflorestar e quem tem a área para ser reflorestada, sendo o proprietário da área financiado para que execute ações de reflorestamento propostas e previamente aprovadas.

Este programa busca reflorestar com racionalidade, cadastrando as possíveis áreas no Município e analisando projetos – elaborados pelo particular – de forma impessoal e técnica, com vistas a atingir o maior ganho ambiental (considerando fatores como corredores ecológicos, preservação da biodiversidade, qualidade dos recursos hídricos, desenvolvimento sustentável por meio de agroflorestas, entre outros).

Nessa primeira chamada, busca-se também dar visibilidade ao Programa e possibilitar, a partir da sua execução, seu aprimoramento para futuros chamamentos públicos, com vistas a atingir seus objetivos, com eficiência, em prol de toda a coletividade.

O Programa Refloresta P.A. – gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente –, ao viabilizar a restauração da Mata Atlântica, contribui diretamente para a preservação desse patrimônio ambiental. A Mata Atlântica é um dos biomas mais ameaçados do Brasil, e sua preservação é crucial para a manutenção da biodiversidade, equilíbrio climático e qualidade de vida.

2) Objetivos:

- a) Objetivo geral: Aumentar a cobertura vegetal de espécies do bioma da Mata Atlântica no território municipal.
- b) Objetivos específicos:
- 2.2.1 Possibilitar, por meio de benefícios, o plantio e conservação de vegetação de espécie nativa em área particular, mediante termo de cooperação ambiental, visando o reflorestamento de 6 hectares no território municipal;
- 2.2.2 Atender aos princípios constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.902/2023;
- 2.2.3 Divulgar o Programa Refloresta P.A.

3) Metas:

a) Reflorestar 6 hectares de vegetação da Mata Atlântica no território municipal, na proporção mínima de 1.500 mudas por hectare;



- b) Plantar o número de mudas e espécies nos termos do Plano Técnico de Reconstituição da Flora PTRF, garantindo a sobrevivência de pelo menos 70% das mudas;
- c) Divulgar e implementar o Programa Refloresta P.A;
- d) Cadastrar projetos no Banco de Projetos do Refloresta P.A;
- e) Cadastrar imóveis no Banco de Áreas para Restauração Florestal.

4) Disponibilidade e programação orçamentária:

a) Fará frente às despesas deste Chamamento Público os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme autorizado no art. 13 da Lei Municipal nº 6.902, de 14 de dezembro de 2023.

5) Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados:

Meta	O que?	Como aferir (indicador)?
Reflorestar 6 hectares de vegetação da Mata Atlântica no território municipal.	Aumentar a cobertura vegetal da área-alvo por meio do plantio de espécies nativas; garantindo, por meio de gravame na matrícula do(s) imóvel(is) beneficiado(s), sua finalidade ambiental.	- Relatório fotográfico contendo imagem aérea comparativa de estado anterior ao plantio e após cinco anos; - Exigência de relatório técnico; - Monitoramento ativo do desenvolvimento dos trabalhos de reflorestamento, acompanhando as etapas e o desenvolvimento semestral.
Plantar o número de mudas e espécies nos termos do Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, na proporção mínima de 1.500 mudas por hectare, garantindo a sobrevivência de pelo menos 70% das mudas em 60 meses.	O número de mudas contido no PTRF deve ser obedecido — respeitado o número mínimo de 1.500 mudas por hectare —, competindo ao beneficiário fazer a devida manutenção, obrigando-se a uma taxa de sobrevivência de mudas de pelo menos 70% em 60 meses contados do início do projeto.	 Relatório contendo imagens do plantio, com mapa da distribuição das mudas na área por espécie e quantidade; O PTRF deve ser estritamente observado nesta meta; Apresentação de relatórios semestrais demonstrando a sobrevivência de pelo

		menos 70% das mudas plantadas.
Divulgar e implementar o Programa Refloresta P.A.	Dar ampla publicidade ao Programa, buscando conscientizar a população local sobre a importância do reflorestamento e viabilizar a adesão ao Programa Refloresta P.A.	- Registro dos meios de divulgação, como propaganda em redes sociais, publicações etc.
Cadastrar projetos no Banco de Projetos do Refloresta P.A.	Realizar o cadastro de projetos, visando simplificar o financiamento de projetos e ações de reflorestamento.	- Criação, na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Banco de Projetos do Refloresta P.A.
Cadastrar imóveis no Banco de Áreas para Restauração Florestal.	Realizar cadastro de imóveis no Município de Pouso Alegre em relação aos quais os proprietários possuem interesse em reflorestar.	- Criação, na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, do Banco de Áreas para Restauração Florestal.

6) Datas, prazos, condições, local e procedimento:

- a) A pessoa física ou jurídica, com área apta ao plantio em Pouso Alegre e interesse de participar do Programa, deverá protocolar seu projeto e demais documentos (nos termos deste edital) junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no período de 28/02/2024 a 15/03/2024, das 09:00h às 11h30 e das 13h00 às 15h00, na Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 605 bairro Alfredo Custódio de Paula –, Pouso Alegre/MG <u>OU</u> pelo seguinte e-mail: refloresta.pmpa@gmail.com.
- b) A regularidade da documentação apresentada será avaliada em triagem prévia, de caráter formal (checagem dos documentos), sendo facultado àquele que apresentou documentação faltante ou em desconformidade ao exigido apresentar novos documentos em até 3 (três) dias úteis da sua comunicação.
- c) Os projetos apresentados serão encaminhados a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, composta pela Superintendente Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, srta. Thaís Oliveira Ribeiro, e pelo gerente de licenciamento ambiental, sr. Michel Julião Pinheiro de Paes; com igual peso na deliberação e atribuição de pontos na avaliação das propostas.
- d) Os projetos avaliados poderão ser:
- i) Aprovado, se cumprir todos os requisitos deste edital;
- ii) Aprovado com ressalvas, se cumprir os requisitos do edital e houver condicionantes impostas pela Comissão Técnica para a viabilidade do projeto ou maior ganho ambiental;
- iii) Reprovado, quando não atender às disposições deste edital.

- e) Será(ão) contemplado(s) o(s) projeto(s) aprovado(s) melhor(es) classificado(s), desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, a quem competirá aferir sua conveniência e oportunidade.
- f) A Comissão Técnica poderá propor o redimensionamento do projeto apresentado, havendo justo motivo e não descaracterize o projeto originalmente proposto, desde que haja a anuência do proponente.
- g) Os projetos não contemplados serão arquivados no Banco de Projetos do Refloresta P.A. e as áreas respectivas inscritas no Banco de Áreas para Restauração Florestal.
- h) Enquanto os projetos estiverem no Banco de Projetos do Refloresta P.A., os documentos permanecerão arquivados para consulta por interessados.
- i) O proponente poderá solicitar, a qualquer tempo, a exclusão da inscrição do seu projeto do Banco de Projetos do Refloresta P.A. e do seu imóvel do Banco de Áreas para Restauração Florestal.
- j) O(s) projeto(s) aprovado(s) contemplado(s) será(ão) remetido(s) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA para deliberação na sessão seguinte, cujo resultado deverá ser motivado.
- k) Após deliberação do COMDEMA a decisão será publicada no diário oficial, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para pedido de reconsideração.
- i) Havendo a anuência quanto à aprovação do projeto, o pedido de reconsideração poderá ser formulado de forma fundamentada por proponente de projeto não contemplado;
- ii) Não havendo a anuência em relação ao projeto, o pedido de reconsideração poderá ser formulado de forma fundamentada pelo proponente do projeto aprovado e rejeitado pelo COMDEMA.
- iii) O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.
- iv) Mantida a decisão pela rejeição do projeto, será apresentado ao COMDEMA para deliberação o projeto subsequente, obedecida a ordem de classificação.
- l) O projeto aprovado pela Comissão e rejeitado pelo COMDEMA poderá ser financiado com recursos próprios da Administração Municipal ou por terceiro interessado, independentemente de novo de Chamamento Público.
- m) Proferida a decisão final quanto ao(s) projeto(s) contemplado(s) os proponentes serão convocados para em 5 (cinco) dias assinar o termo de cooperação ambiental, cujo extrato será publicado no diário oficial.
- i) O termo de cooperação ambiental constante como anexo a este edital formaliza obrigação entre as partes, devendo ser fielmente cumprido.
- ii) Não comparecendo o(s) proponente(s) no prazo estipulado, terá(ão) seu(s) projeto(s) arquivado(s) no Banco de Projetos do Refloresta P.A., devendo a Comissão Técnica encaminhar ao COMDEMA para anuência o(s) projeto(s) subsequente(s), obedecida a ordem de classificação.

7) Critérios de participação e apresentação das propostas:

- a) É elegível como beneficiário do Programa Refloresta P.A. o proprietário, pessoa física ou jurídica, de terreno no Município de Pouso Alegre com condições favoráveis ao reflorestamento.
- b) Não poderá ser beneficiário do Programa o proprietário que:
- i) Não comprove a titularidade do imóvel a ser reflorestado;

- ii) Esteja omisso no dever de prestar contas de termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado;
- iii) Tenha sofrido condenação a crime ambiental ou ato de improbidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
- iv) Objetive cumprir obrigação de fazer compensação ambiental por determinação ou acordo administrativo ou judicial;
- v) Tenha sido beneficiário do programa com contas rejeitadas, exceto se sanada a irregularidade;
- vi) Esteja irregular com as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- vii) Em se tratando de imóvel rural, não esteja regular com o Cadastro Ambiental Rural;
- c) O beneficiário do programa Refloresta P.A. não poderá ser servidor público municipal integrante da Comissão Técnica ou membro do COMDEMA, sendo também vedada a participação do seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.
- d) O interessado deverá apresentar projeto de reflorestamento que atenda aos princípios do programa e que contenha os requisitos abaixo:

1. Dados do requerente

- 1.1. Nome:
- 1.2. CPF/CNPJ:
- 1.3. Apelido:
- 1.4. Informações para contato:

2. Dados do imóvel

- 2.1. Nome do proprietário:
- 2.2. CPF/CNPJ:
- 2.3. Dados do imóvel rural
- 2.4. Denominação do imóvel:
- 2.5. Nº do recibo do CAR:
- 2.6. Autorização do proprietário, com firma reconhecida por autenticidade, se intervenção em imóvel de terceiro ou anuência do coproprietário, quando houver mais de um proprietário.
- 2.7. Em caso do proprietário(s) ser(em) casado(s) ou em união estável, a anuência do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 2.8. Nome do empreendimento (quando couber):
- 2.9. Roteiro de acesso/coordenadas/pontos de referência:

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações do projeto

- 3.1. Descritivo das metas (quali-quantitativas) a serem atingidas e de atividades a serem executadas, que poderá abranger:
- 3.1.1. Cercamento da área de plantio;



- 3.1.2. Limpeza da área para remoção de resíduos, plantas invasoras e outros obstáculos, efetuando a adequada roçada para o plantio;
- 3.1.3. Preparação do solo, podendo incluir a correção de nutrientes e pH, bem como melhoria na estrutura do solo;
- 3.1.4. Abertura de covas ou valas, respeitando o espaçamento adequado entre as mudas previsto no PTRF, com plantio das mudas de acordo com as especificações do projeto, garantindo o alinhamento correto e a profundidade adequada;
- 3.1.5. Controle de plantas invasoras que possam competir com as mudas, bem como de formigas, realizado a partir de monitoramento constante para identificar e tratar possíveis pragas ou doenças;
- 3.1.6. Monitoramento do plantio, a ser feito a partir da elaboração de relatório técnico semestral indicando a taxa de sucesso do estabelecimento das mudas.
- 3.2. Cronograma físico-financeiro, com indicação dos períodos necessários para conclusão de cada etapa e previsão dos benefícios pleiteados para o cumprimento da etapa, em consonância ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.902/2023, especificando os valores das despesas.
- 3.3. Rotina de fiscalização e monitoramento das ações, bem como parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. Projeto Técnico

- 4.1.1 Nome do responsável técnico:
- 4.1.2. CPF:
- 4.1.3. E-mail:
- 4.1.4 Telefone(s):
- 4.1.5. Formação:
- 4.1.6. Nº de registro em conselho de classe:
- 4.1.7. N° ART:
- 4.1.8. CTF/AIDA:
- 4.2. Espécies arbóreas e arbustivas indicadas:
- 4.2.1 espécies pioneiras;
- 4.2.2 espécies secundárias;
- 4.2.3 espécies clímax;
- 4.2.4 espécies frutíferas;
- 4.2.5 espécies exóticas, mediante justificativa técnica para a sua utilização.
- 4.2.6 espécies herbáceas

5. Projeto de Implantação

- 5.1 Combate às formigas:
- 5.2 Preparo do solo:
- 5.3 Espaçamento e alinhamento:



- 5.4 Coveamento e adubação:
- 5.5 Plantio:
- 5.6 Coroamento:
- 5.7 Tratos culturais:
- 5.8 Replantio:
- 5.9 Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos:
- 5.10 Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes:
- 5.11 Irrigação
- e) O projeto deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- i) Certidão atualizada de matrícula do imóvel;
- ii) Procuração, subscrita pelo proprietário ou coproprietário, outorgando poderes ao proponente, se for o caso;
- iii) Documentos pessoais do proponente e cônjuge/companheiro;
- iv) Certidões Negativa de Débitos municipal, estadual e federal;
- v) Certidão de inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR, em se tratando de imóvel rural;
- vi) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais estadual e federal;
- vii) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça relativa ao TJMG e TRF6;
- viii) Declaração de elegibilidade contida no anexo deste edital;
- ix) Polígono da área proposta para receber a compensação ambiental e da propriedade, em formato KML ou shapefile;
- x) Documento descrevendo a propriedade com informações de localização, tamanho e usos do solo, de maneira que haja informações para que sejam avaliados os critérios para aprovação do projeto descritos no item 8.1 deste edital.
- f) O projeto deve ser executado em área integralmente inserida dentro dos limites municipais de Pouso Alegre.
- g) O cronograma de execução poderá ser alterado, em caráter excepcional, mediante justo motivo apresentado pelo beneficiário e ratificado pela Comissão Técnica.
- h) Na execução do projeto o beneficiário poderá utilizar recursos próprios, como mão de obra, mudas, materiais para cercamento, entre outros, hipótese em que o projeto deverá informar expressamente essa opção, especificando os itens materiais, comprovando sua existência, estado de conservação e atribuindo o respectivo valor.
- i) A apresentação da documentação deverá ser protocolada em envelope identificado com os dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024	
Proposta de reflorestamento REFLORESTA P.A.	
INTERESSADO:	
INTERESSADO:	
CONTATO:	
CONTATO.	

8) Dos critérios de seleção e julgamento das propostas:

a) A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente avaliará os critérios abaixo, atribuindo-lhes notas e os respectivos pesos:

P1: 3
P2: 5
P3: 3
P4: 2
P5: 5
P6: 4
P7: 4

b) Para determinar a pontuação final da fase 1, cada projeto será avaliado em relação a cada critério, atribuindo-se uma pontuação que varia de 1 a 10, sendo que o valor máximo de 10 representa o atendimento integral ao critério, enquanto o valor mínimo de 1 indica o descumprimento total do critério, observando-se a seguinte equação:

$$P_{final} = \frac{(C1.P1) + (C2.P2) + (C3.P3) + (C4.P4) + (C5.P5) + (C6.P6) + (C7.P7)}{P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7}$$

- c) Atribuídas as pontuações e a ordem de classificação, competirá à Comissão Técnica realizar, na fase 2, a análise econômico-ambiental, considerando o valor do investimento da proposta e o ganho ambiental dela decorrente, em respeito ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.902/2023.
- d) A decisão com a ordem de classificação final deverá ser motivada pela Comissão Técnica, bem como a aprovação com ressalvas e a proposta de redimensionamento, considerando ganho ambiental, economicidade ao erário e interesse público.
- e) O projeto que objetive implantar sistema agroflorestal terá preferência entre os demais como critério de desempate.

- i) Como critério de desempate subsidiário, serão consideradas as maiores notas nos itens de maior peso.
- 9) Das responsabilidades do beneficiário do Programa Refloresta P.A.
- a) O beneficiário se obriga a:
- i) Executar integralmente o projeto aprovado, fazendo a adequada gestão dos recursos disponibilizados por meio do Programa Refloresta P.A.
- ii) Apresentar, em 5 (cinco) dias, PTRF, na forma da legislação vigente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional qualificado.
- iii) Prestar contas na forma deste chamamento público, de modo tempestivo e com o detalhamento necessário a aferir o desenvolvimento do projeto.
- iv) Plantar mudas com (i) no mínimo um metro de altura; ou (ii) desde que justificada maior probabilidade de sobrevivência da muda, tamanho diverso, nunca inferior a 30 (trinta) centímetros.
- v) Repor às suas próprias expensas, as mudas necessárias para a obtenção da taxa de sobrevivência de 70% (setenta por cento) em 60 meses contados do início do projeto da recomposição florestal pretendida, caso este percentual não seja atingido em decorrência de mortalidade das mudas.
- vi) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente eventuais anormalidades ou impossibilidades que constate, durante qualquer fase de execução, e que possa comprometer o cronograma ou afetar negativamente as finalidades do projeto aprovado.
- vii) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- viii) Iniciar a execução do projeto em até 30 dias a contar da expedição de ato autorizativo para início da execução do termo de cooperação ambiental, podendo este prazo ser prorrogado havendo justo motivo e anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
- ix) Autorizar a fiscalização *in loco* das atividades por agentes indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sem a necessidade de prévio aviso ou motivação expressa, podendo acompanhar a diligência.
- x) Atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços relativos ao termo de cooperação ambiental, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
- b) Os herdeiros e sucessores do beneficiário permanecerão obrigados a dar continuidade na execução da proposta.
- c) O beneficiário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de cooperação ambiental, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ambiental.
- d) O beneficiário não poderá desistir voluntariamente do Termo de Cooperação Ambiental após sua assinatura.
- 10) Da prestação de contas e da liberação dos recursos

a) A prestação de contas e a liberação dos recursos poderá se dar alternativamente de duas formas distintas, a livre escolha do proponente:

Modalidade convencional

- b) Prestação de contas com base nos arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024:
- i) A prestação de contas ocorrerá na conclusão de cada etapa ou semestralmente, o que ocorrer primeiro, cabendo ao beneficiário apresentar à Comissão Técnica relatório com:
- (1) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- (2) Análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas;
- (3) Laudo fotográfico das atividades desempenhadas;
- (4) Comprovantes fiscais, recibos acompanhados de comprovante de transferência bancária ou outro meio de prova idôneo, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do beneficiário e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas na execução do projeto;
- (5) Demais documentos comprobatórios que entender pertinente.
- ii) O beneficiário deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do projeto pelo período de 5 (cinco) anos.
- iii) No caso do item 7.8, havendo utilização de recursos próprios, competirá à Comissão Técnica avaliar, em decisão motivada, a adequação dos valores face aos preços praticados no mercado, bem como constatar o resultado dos itens indicados como realizados com recursos próprios para fins de prestação de contas.
- iv) A Comissão Técnica analisará a prestação de contas apresentada e decidirá, em 15 dias, pela:
- (1) Aprovação, encaminhando o processo para pagamento;
- (2) Aprovação com ressalvas, encaminhando o valor incontroverso para pagamento;
- (3) Abertura de diligência para regularização da documentação apresentada;
- (4) Rejeição das contas, instaurando processo administrativo sancionatório no qual garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- v) O beneficiário poderá recorrer da decisão da Comissão Técnica para o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- vi) A liberação de recursos financeiros observará o cronograma econômico-financeiro e a respectiva confirmação quanto ao cumprimento das etapas e metas estabelecidas.
- vii) Respeitado o valor global do projeto, poderão ser compensados os valores previstos efetivamente desembolsados dentre as etapas.
- viii) Em caráter excepcional, desde que devidamente motivado e comprovado, o valor global do projeto poderá ser aditivado em até 20%, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e promoção das medidas necessárias ao sucesso do projeto.

OU

Modalidade desburocratizada

c) Prestação de contas com base nos arts. 13-A e 13-B do Decreto Municipal nº 5.812, de 2 de fevereiro de 2024:

Página 10 de 17

- i) A prestação de contas em modalidade desburocratizada se baseará no resultado e na saúde das mudas plantadas.
- ii) Nessa modalidade o projeto apresentado deverá conter justificativa de preços que será avaliada pela Comissão Técnica, que poderá solicitar diligência, inclusive para o proponente, para analisar a adequação dos valores.
- iii) Será indeferido projeto com sobrepreço ou itens não condizentes com o local e a proposta apresentada.
- iv) Na decisão sobre projeto com prestação de contas na modalidade desburocratizada, a Comissão Técnica deverá se manifestar também sobre a adequação da justificativa de preços do projeto, economicidade e ganho ambiental.
- v) A análise quanto à execução do projeto, nessa modalidade, será realizada pela Comissão Técnica ou pessoa por ela designada, competindo-lhe aferir a adequação das mudas plantadas em relação ao projeto, considerando as espécies, quantidade, altura e forma de plantio, bem como a saúde e a vitalidade das mudas, documentada por meio de relatório técnico a partir de fiscalização in loco e laudo fotográfico.
- vi) A liberação dos recursos financeiros, na modalidade desburocratizada prevista no artigo anterior, obedecerá ao seguinte:
- (1) Para viabilizar o início do plantio, poderá ser adiantado ao beneficiário valor correspondente a até 10% (dez por cento) do custo global do projeto.
- (2) O valor restante será liberado em parcelas, considerando o projeto e os seguintes limites:
- (a) 1° ano: até 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto;
- (b) 2º ao 5º ano: parcela(s) de valor(es) não inferior(es) a 10% do valor do projeto ao ano.
- (3) A última parcela será paga no mês da conclusão do termo de compromisso de que trata o art. 7°, inciso V, da Lei Municipal n° 6.902, de 14 de dezembro de 2023.
- vii) As parcelas deverão ter periodicidade mínima anual, podendo a Comissão Técnica autorizar a liberação de valores em menor período.
- viii) Os recursos apenas serão liberados após análise da Comissão Técnica, realizada no mês previsto para a liberação da parcela, na forma do parágrafo 4º do artigo 13-A, que deverá ser conclusiva pela saúde atual e potencial das plantas em conformidade com a taxa de sobrevivência adotada.

Disposições comuns

- d) O pagamento para o beneficiário se dará mediante transferência eletrônica.
- e) A prestação de contas final será submetida para análise e deliberação do COMDEMA.

11) Da extinção do termo de cooperação ambiental e das sanções aplicáveis

- a) Constituirão motivos para extinção unilateral do termo de cooperação ambiental, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- i) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do termo de cooperação ambiental, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii) Não prestar contas nos moldes desse edital de chamamento público, conforme modalidade escolhida;



- iv) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de cooperação ambiental;
- v) Razões de interesse público, justificadas pela Comissão Técnica.
- b) Na hipótese de extinção unilateral pela Administração por descumprimento injustificado do projeto aprovado, o beneficiário poderá sofrer as seguintes sanções, considerando a gravidade e a extensão da infração, bem como seu grau de culpa:
- i) Restituição dos valores recebidos corrigidos monetariamente por índice oficial adotado pela Administração Municipal;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto;
- iii) Indenização por eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.
- c) O beneficiário terá direito à extinção do termo de cooperação ambiental na hipótese de atraso, por mais de 90 (noventa) dias, de pagamento de despesas aprovadas em prestação de contas pela Administração Municipal.
- d) A extinção do termo de cooperação ambiental poderá ser bilateral mediante requerimento do beneficiário, decisão fundamentada pela Comissão Técnica que preveja as consequências e responsabilidades decorrentes da extinção, e homologação pelo COMDEMA.

12) Da transparência

- a) Os documentos deste chamamento público, bem como o termo de cooperação técnica e as respectivas prestações de contas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
- b) A informação da área reflorestada no âmbito deste chamamento público será averbada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, permanecendo pelo período de 15 (quinze) anos.

13) Dos casos omissos

a) Eventuais dúvidas ou casos omissos em relação ao chamamento público, à execução do projeto aprovado e ao cumprimento do termo de cooperação ambiental deverão ser direcionadas à Comissão Técnica para análise e orientação.

14) Dos anexos

a) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Minuta de Termo de Cooperação Ambiental;

ANEXO II Declaração de Elegibilidade para o Programa Refloresta P.A.

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

Renato Garcia de Oliveira Dias Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Thaís Oliveira Ribeiro
Superintendente de Planejamento Urbano e
Meio Ambiente

Página 12 de 17

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL PROGRAMA REFLORESTA P.A. (LEI MUNICIPAL N° 6.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023)

Aosdias do mês de
cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE/MG, (qualificação), neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de
Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sr.(a) ,,
(nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º,
devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
sob o nº, e, de outro lado, o(s) BENEFICIÁRIO(S), (qualificação),
firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, que se regerá pela Lei
Municipal nº 6.902/2023, Decreto Municipal nº 5.812/2024 e no Edital de Chamamento Público
nº 01/2024, e as cláusulas seguintes:

Cláusula 2ª. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente confirma a regularidade do procedimento de aprovação do projeto.

Cláusula 3ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) manifesta(m) a livre e espontânea vontade, sem vícios de consentimento, de participar no Programa, e compromete(m)-se ao cumprimento do projeto apresentado, e aprovado através do Edital de Chamamento Público para o Programa Refloresta P.A. n° 01/2024.

Cláusula 4ª. Sem prejuízo de outras obrigações, compete ao Município:

- i) Fiscalizar a execução do projeto aprovado.
- ii) Efetuar o pagamento em até 30 dias após regular prestação de contas e autorização para pagamento.

Cláusula 5ª. Sem prejuízo de outras obrigações, compete ao(s) BENEFICIÁRIO(S)

- i) Executar integralmente o projeto aprovado, fazendo a adequada gestão dos recursos disponibilizados por meio do Programa Refloresta P.A.;
- ii) Apresentar, em 5 (cinco) dias, PTRF, na forma da legislação vigente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional qualificado;
- iii) Plantar mudas com (a) no mínimo um metro de altura; ou (b) desde que justificada maior probabilidade de sobrevivência da muda, tamanho diverso, nunca inferior a 30 (trinta) centímetros.

Página 13 de 17

- iv) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente eventuais anormalidades ou impossibilidades que constate, durante qualquer fase de execução, e que possa comprometer o cronograma ou afetar negativamente as finalidades do projeto aprovado.
- v) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- vi) Iniciar a execução do projeto em até 30 dias a contar da expedição de ato autorizativo para início da execução do termo de cooperação ambiental, podendo este prazo ser prorrogado havendo justo motivo e anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
- vii) Autorizar a fiscalização *in loco* das atividades por agentes indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sem a necessidade de prévio aviso ou motivação expressa, podendo acompanhar a diligência.
- viii) Atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços relativos ao termo de cooperação ambiental, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
- ix) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de cooperação ambiental, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ambiental.

Parágrafo único: Neste ato o(s) BENEFICIÁRIO(S) se compromete(m), nos termos do art. 7°, V, da Lei Municipal nº 6.902/2023, a dedicar todo o cuidado necessário para o desenvolvimento dos indivíduos plantados pelo prazo de 60 meses contados do início do projeto, comprometendo-se também a repor às suas próprias expensas, as mudas necessárias para a obtenção da taxa de sobrevivência de 70% (setenta por cento) no fim do período estipulado.

Cláusula 6ª. Faz parte integrante deste termo de cooperação assinado pelos agentes envolvidos, nos termos do *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.902, de 2023, o projeto aprovado, que obriga o(s) BENEFICIÁRIO(S) a executar todos os seus termos.

Cláusula 7ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) apresenta os seguintes dados bancários para depósito dos valores referentes às restituições pela execução das fases do projeto aprovado: [Dados bancários]

Cláusula 8ª. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação Ambiental correrão por conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cláusula 9ª. O(s) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a prestar contas tempestiva e detalhadamente, na forma do edital de chamamento público e do projeto aprovado.

Cláusula 10. O(s) BENEFICIÁRIO(S) têm ciência de que este instrumento tem caráter definitivo, não podendo em qualquer época e a qualquer título ser revogado ou interrompido, antes de cumpridos os objetivos propostos, ressalvada as hipóteses contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.812/2024.

Cláusula 11. O prazo de vigência se inicia com a execução dos trabalhos previstos no projeto, vigorando pelo prazo mínimo de cinco anos, nos moldes da exigência do inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 6.902/2023.



Cláusula 12. As regras previstas na Lei Municipal nº 6.902/2024, do Decreto Municipal nº 5.812/2024 e no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 compõem os direitos e obrigações assumidos pelas partes.

Cláusula 13. Herdeiros e sucessores do beneficiário permanecerão obrigados a dar continuidade na execução da proposta.

Cláusula 14. As partes, de boa fé, celebram o presente termo, que se orienta pela legislação pertinente e pelos princípios constantes no parágrafo único da Lei Municipal nº 6.902/2024.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente termo de cooperação.

Pouso Alegre, data da assinatura.

Proprietário(a)(s) Beneficiário(s)

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Página 15 de 17

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA O PROGRAMA REFLORESTA P.A. (LEI MUNICIPAL N° 6.902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023)

Eu, Sr.(a)
inscrito(a) no CPF sob o n° afirmo que:
OU
Eu, Sr(a) representante legal
da empresa
inscrita no CNPJ sob o nº afirmo
que:
ATENDO plenamente aos requisitos de habilitação previstos no art. 2° e §1° do art. 4°, ambos da
Lei Municipal nº 6.902/2023, DECLARANDO que:
a. () nunca celebrei termo de cooperação ambiental;
() já prestei contas finais de termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado;
() o termo de cooperação ambiental anteriormente celebrado está vigente e que não estou
em atraso na prestação de contas.
b. () não objetivo com o Refloresta P.A. cumprir obrigação de fazer compensação
ambiental por determinação ou acordo administrativo ou judicial;
c. () estou ciente de que não poderei receber recursos provenientes de outros
programas de incentivo ambiental durante a execução do projeto aprovado no âmbito deste
Programa, em relação à área reflorestada com base nesta Lei.
d. () estou ciente de que todos os produtos e subprodutos de origem nativa ou exótica
necessários à execução dos serviços ambientais no âmbito do Refloresta P.A. deverão ser de
procedência legal, atendendo às normas ambientais pertinentes.
e. () não fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente;
() fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente e tive as contas aprovadas;

Página 16 de 17

() fui beneficiário do Refloresta P.A. anteriormente, tive as contas rejeitadas, porém sanou a irregularidade.

Local, data, identificação e assinatura do(s) Proponente(s).



Página 17 de 17